

<p>Página 000001/000011</p> <p>Registro Nº 1.443.014 01/08/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.563.075 de 01/08/2024 às 07:52:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.443.014 em 01/08/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50	R\$ 5,97	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,70	

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO – ONE MED

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. **DEFINIÇÕES:** para os fins do presente CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO, serão adotadas as seguintes definições:

A) ONE MED: ONE MED GROUP SOLUÇÕES E SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA, sociedade limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.004.107/0001-05, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, sala 205, Sítio Tamboré Alphaville, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, no CEP 06472-020.

B) CARTÃO: cartão de plástico emitido e fornecido pela ONE MED para uso pessoal e intransferível do TITULAR, contendo número, prazo de validade, tarja magnética e campo para assinatura do TITULAR;

C) COMPROVANTE DE OPERAÇÃO: documento impresso quando da utilização do cartão emitido e fornecido pela ONE MED, por ocasião da realização de uma OPERAÇÃO, que poderão conter as informações relativas a: (I) o CARTÃO, (II) o TITULAR, (III) o ESTABELECIMENTO e (IV) a respectiva DESPESA;

D) DATA DE VENCIMENTO: dia do mês em que vencerão os valores devidos pelo TITULAR em virtude da utilização do CARTÃO, na forma de pagamento pactuada, data esta até a qual deverá ser paga a correspondente FATURA;

E) DESPESAS: todas as quantias debitadas contra o TITULAR, devidas em virtude da aquisição de bens e/ou serviços e/ou outras transações financeiras, mediante a utilização do CARTÃO e demais encargos previstos neste CONTRATO;

F) ESTABELECIMENTO: Pessoa Jurídica ou Física credenciada pela ONE MED para aquisição de bens ou serviços pelo TITULAR;

G) FATURA: documento representativo das DESPESAS efetuadas pelo TITULAR mediante utilização do CARTÃO, que conterà o valor mínimo a ser pago, taxa de juros, impostos, taxas e demais encargos devidos;

H) OPERAÇÕES: atos praticados e as consequente obrigações assumidas pelo TITULAR para aquisição de bens e serviços e/ou outras transações financeiras e creditícias;

I) PARCELAS: parcelas devidas pelo TITULAR quando este optar, quando disponível esta modalidade, pelo parcelamento das DESPESAS pela ONE MED por ocasião de cada OPERAÇÃO; nessa hipótese o valor total da OPERAÇÃO comprometerá proporcionalmente o limite de crédito;

J) PROPOSTA E TERMO DE ADESÃO: Termo de Adesão ao Contrato de Emissão e Utilização do Cartão;

K) TITULAR: pessoa física que aderir ao presente contrato, para emissão e utilização do CARTÃO, responsável pelas obrigações oriundas deste CONTRATO e utilização do CARTÃO;

L) VALOR MÍNIMO: valor mínimo que deverá ser pago na respectiva DATA DE VENCIMENTO e conforme indicado pela respectiva FATURA; seu pagamento será entendido, para todos os fins e efeitos de direito, como solicitação do TITULAR de financiamento do saldo remanescente da FATURA, valor que será financiado pela ONE MED, com imediato comprometimento do limite de crédito.

2. DO OBJETO

2.1. A ONE MED emitirá e disponibilizará ao TITULAR o CARTÃO, com prazo de validade ali estabelecido, sendo facultada à ONE MED sua renovação, a seu exclusivo critério.

2.2. O CARTÃO poderá ser utilizado pelo TITULAR como meio de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços fornecidos pelos ESTABELECIMENTOS, nas seguintes modalidades:

<p>Página 000002/000011</p> <p>Registro Nº 1.443.014 01/08/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.563.075 de 01/08/2024 às 07:52:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.443.014 em 01/08/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50	R\$ 5,97	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,70	

(a) à vista: o TITULAR poderá realizar OPERAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS, cujo pagamento será feito em uma única vez na DATA DE VENCIMENTO, exceto na hipótese do TITULAR optar por financiar o saldo devedor constante na FATURA, através de pagamento não inferior ao VALOR MÍNIMO, conforme previsto neste contrato;

(b) parcelada: o TITULAR poderá realizar OPERAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS, cujo pagamento será feito em parcelas mensais e sucessivas, nas DATAS DE VENCIMENTO, em número de parcelas escolhido pelo TITULAR por ocasião das OPERAÇÕES.

2.3. Ao aderir a este Contrato, o TITULAR passa a usufruir de todos os benefícios do CARTÃO, desde que não sofra qualquer restrição cadastral. Após a aceitação da proposta pela ONE MED, o CARTÃO será disponibilizado diretamente ao TITULAR e a senha disponibilizada ao mesmo por meio de SMS ou via WHATSAPP, enviado ao número do telefone celular cadastrado.

2.4. Por ocasião da emissão e utilização do CARTÃO, poderão ser informadas ao TITULAR as condições vigentes naquela data para operações de crédito, em especial a taxa de juros aplicável e o limite de crédito aprovado para o TITULAR.

2.5. TITULAR deverá zelar pela segurança do CARTÃO, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em lugar seguro e utilizando-o na forma estabelecida neste contrato.

2.6. É expressamente vedado ao TITULAR:

- i) permitir a utilização do CARTÃO por terceiros, para qualquer finalidade;
- ii) utilizar o CARTÃO para adquirir bens ou serviços destinados a revenda;
- iii) utilizar o CARTÃO para compras que possam caracterizar investimento no exterior, ou importação não amparada pela legislação brasileira ou, ainda, configurar fraude cambial.

2.7. O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível do TITULAR. A guarda e utilização do CARTÃO e da SENHA são de inteira e exclusiva responsabilidade do TITULAR não cabendo

qualquer tipo de contestação contra a ONE MED quanto à sua utilização, excetuando-se apenas a hipótese de OPERAÇÕES realizadas após a solicitação de cancelamento do CARTÃO feita pelo TITULAR, na forma da Cláusula 4ª.

2.8 As comunicações efetuadas entre o TITULAR à ONE MED por meio da Central de Atendimento a Clientes poderão ser gravadas para a segurança das partes.

3. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

3.1. A ONE MED estabelecerá, em favor do TITULAR, um único limite de crédito rotativo, limite estes comunicados ao TITULAR pela ONE MED, na ocasião do envio do CARTÃO e/ou da FATURA.

3.2. Os limites de crédito serão estipulados pela ONE MED segundo seus exclusivos critérios, e poderão da mesma forma ser suspensos, reduzidos ou aumentados, a qualquer momento, de acordo com índices e políticas por ela definidos, mediante simples comunicação ao TITULAR.

3.3. Na hipótese de alteração de limites, os novos valores serão informados ao TITULAR através da FATURA. A utilização do CARTÃO pelo TITULAR, após o recebimento dessa comunicação, será entendida, para todos os fins de direito, com expressa concordância do TITULAR com os novos limites. Caso não haja concordância, o TITULAR poderá solicitar o cancelamento do CARTÃO e rescisão deste Contrato, com a imediata liquidação do saldo devedor em aberto.

3.4. À medida em que o TITULAR efetuar qualquer pagamento, os limites de crédito serão recompostos no valor pago, no mínimo em 3 (três) dias úteis após o respectivo pagamento.

3.5. O TITULAR obriga-se a sempre observar os limites de crédito vigentes, abstendo-se de realizar OPERAÇÕES que acarretem sua superação e amortizando imediatamente qualquer excesso observado, inclusive pela inclusão de encargos ou pela redução de limites.

<p>Página 000003/000011</p> <p>Registro Nº 1.443.014 01/08/2024</p>	Protocolo nº 1.563.075 de 01/08/2024 às 07:52:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.443.014 em 01/08/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50	R\$ 5,97	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,70	

3.6. O TITULAR deverá, por ocasião da utilização do CARTÃO junto aos ESTABELECIMENTOS, observar os seguintes procedimentos:

- i) apresentar o CARTÃO;
- ii) conferir e assinar o respectivo COMPROVANTE DE OPERAÇÕES ou digitar a SENHA;
- iii) exigir e guardar consigo cópia do COMPROVANTE DE OPERAÇÕES ou similar.

3.7. Os ESTABELECIMENTOS poderão conferir minuciosamente a identidade de seu detentor, bem como sua assinatura e a validade do CARTÃO. Caso seja constatada alguma irregularidade no CARTÃO, os ESTABELECIMENTOS poderão proceder a sua imediata apreensão e devolução à ONE MED.

3.8. Caberá ao TITULAR verificar a correção dos dados lançados no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido pelo ESTABELECIMENTO. A assinatura pelo TITULAR no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO ou a digitação da SENHA caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com a OPERAÇÃO, obrigando o TITULAR ao pagamento da DESPESA correspondente e de todos os encargos e responsabilidades dela decorrentes.

3.9. O TITULAR deverá efetuar o pagamento das DESPESAS, conforme estiver indicado na FATURA, podendo optar pelo pagamento total ou parcial, observando o VALOR MÍNIMO estipulado na FATURA.

3.10. O pagamento de pelo menos o VALOR MÍNIMO na DATA DE VENCIMENTO será entendido, para todos os fins e efeitos de direito, como solicitação do TITULAR para que saldo remanescente da FATURA seja financiado

3.11. Na hipótese do item anterior, haverá a concessão de empréstimo ao TITULAR, cujo pagamento, acrescido da taxa de juros praticada pela ONE MED e demais encargos incidentes sobre o valor a ser financiado, deverá ser efetuado por este nas próximas FATURAS, observando-se ainda o aqui disposto quanto ao VALOR MÍNIMO.

3.12. A opção do TITULAR pelo pagamento do saldo devedor pelo VALOR MÍNIMO indicado na FATURA não constituirá novação de dívida.

3.13. Os ESTABELECIMENTOS poderão oferecer ao TITULAR a modalidade de venda a crédito parcelado loja, não havendo qualquer encargo de financiamento a ser cobrado do TITULAR. O financiamento, neste caso, será concedido e suportado pelo ESTABELECIMENTO, mas sujeito da mesma forma aos limites de crédito estipulados pela ONE MED.

3.14. Na utilização do CARTÃO na modalidade parcelado emissor, quando disponível, o TITULAR deverá optar pelo número de parcelas em que queira efetuar o pagamento da DESPESA, que será indicado no correspondente COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, estando sujeito aos limites de crédito estipulados pela ONE MED. Nesse caso, o valor de cada parcela será acrescido de taxas de financiamento cobradas pela ONE MED, cabendo ao TITULAR manter-se informado, inclusive junto à Central de Atendimento a Clientes, sobre as taxas de juros vigentes.

3.15. Na hipótese do item 2.6., haverá a concessão de empréstimo ao TITULAR, cujo pagamento deverá ser efetuado por este nas próximas FATURAS, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o valor do principal financiado.

3.16. Nas compras na modalidade parcelado loja ou parcelado emissor o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da OPERAÇÃO, ocorrendo liberação proporcional na medida em que cada parcela for quitada.

3.17. O TITULAR reconhece que: (i) o valor das DESPESAS lançadas na FATURA constitui dívida líquida, certa e exigível e (ii) este contrato, devidamente acompanhado das FATURAS, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

<p>Página 000004/000011</p> <p>Registro Nº 1.443.014 01/08/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.563.075 de 01/08/2024 às 07:52:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.443.014 em 01/08/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50	R\$ 5,97	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,70	

3.18. O TITULAR declara-se ciente de que os ESTABELECIMENTOS são responsáveis exclusivos pela efetiva prestação do serviço ou fornecimento dos bens, nas respectivas quantidades e qualidades acordadas, bem como pelo cumprimento das garantias dos mesmos, não se estabelecendo com a ONE MED qualquer solidariedade, seja pela qualidade dos serviços prestados ou dos bens adquiridos, nem estando a ONE MED obrigada à reparação ou indenização de quaisquer vícios ou defeitos identificados nos mesmos.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O fechamento FATURA dar-se-á a cada mês, possuindo como DATA DE VENCIMENTO um prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir do fechamento, que constará de cada FATURA enviada ao TITULAR.

4.2. A ONE MED remeterá mensalmente ao TITULAR a FATURA, da qual constarão: (i) as OPERAÇÕES efetuadas no período, (ii) valor da anuidade, (iii) encargos devidos, (iv) saldo devedor, (v) VALOR MÍNIMO, (vi) tarifas, (vii) limites de crédito do TITULAR; (viii) limite para saque e (ix) encargos previstos para o próximo período.

4.2.1. O saldo devedor da FATURA deverá ser pago até a DATA DE VENCIMENTO, em qualquer instituição financeira integrante do sistema de compensação nacional, ou por outra forma disponibilizada pela ONE MED. A FATURA acompanhará uma ficha de compensação, ou outro documento similar, que permita a efetivação do pagamento pelo TITULAR.

4.3. Em não recebendo a FATURA até dois dias da data do seu vencimento, o TITULAR deverá contatar a Central de Atendimento para solicitar segunda via e orientação para realização do pagamento, a fim de evitar atrasos e a cobrança de encargos.

4.4. Para que a FATURA possa ser entregue na data avençada, caberá ao TITULAR manter atualizado o seu endereço, devendo para tanto comunicar a ONE MED sempre que houver alteração, através da Central de Atendimento.

4.5. Fica facultado ao TITULAR antecipar o pagamento de quaisquer DESPESAS. Para tanto, o TITULAR deverá contatar a Central de Atendimento e solicitar instruções ou realizar o pagamento da fatura recebida antes da sua DATA DE VENCIMENTO.

4.6. Eventuais atrasos na remessa das FATURAS não ensejarão, em hipótese alguma, qualquer tipo de novação, repactuação ou tolerância por parte da ONE MED relativamente ao débito do TITULAR.

4.7. O atraso no pagamento da FATURA, ou o pagamento em valor inferior ao VALOR MÍNIMO contido na FATURA, acarretará a obrigação do TITULAR, de pagar à ONE MED, os encargos incidentes sobre o valor devido e calculados sobre os dias de atraso, a saber: (a) comissão de permanência às taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil; (b) juros de mora às taxas máximas permitidas pela legislação em vigor; (c) multa irredutível, de caráter não compensatório equivalente a 2% (dois por cento) e (d) honorários advocatícios arbitrados em juízo, despesas e custas judiciais, na hipótese de ser necessário o ingresso de medida judicial pela ONE MED.

4.8. Na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo TITULAR, e enquanto este durar, fica facultado à ONE MED bloquear o CARTÃO, ficando vedada a sua utilização, bem como efetuar inscrição do TITULAR em listas de restrição de crédito, até a regularização do débito junto à ONE MED.

5. DA PERDA, ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO

5.1. Em casos de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO, o TITULAR fica obrigado a comunicar o fato, imediatamente, à ONE MED, através da Central de Atendimento ou do e-mail atendimento@onemedgroup.com.br. Até o momento da comunicação, o TITULAR será responsável, para todos os fins e efeitos de direito, pelo uso do CARTÃO que terceiros hajam feito ou venham a fazer.

5.2. Tão logo proceda o cancelamento do CARTÃO através da Central de Atendimento ou

<p>Página 00005/00011</p> <p>Registro Nº 1.443.014 01/08/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.563.075 de 01/08/2024 às 07:52:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.443.014 em 01/08/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50	R\$ 5,97	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,70	

do e-mail atendimento@onemedgroup.com.br, o TITULAR deverá encaminhar à ONE MED ao e-mail mencionado, cópia autenticada do respectivo boletim de ocorrência e a ratificação da solicitação de cancelamento.

6. ENCARGOS

6.1. Sobre os valores financiados pela ONE MED ao TITULAR incidirão juros, tributos, tarifas e encargos (sem prejuízo daqueles previstos na cláusula 4.6. para as hipóteses de atraso no pagamento) que serão informados ao TITULAR mediante solicitação à Central de Atendimento no caso de opção pela modalidade parcelada, e/ou na FATURA, no caso de opção pela modalidade à vista.

6.2. A pedido do TITULAR, em caso de perda, roubo, furto, dano ou extravio do CARTÃO, poderá ser emitida segunda via do mesmo, mediante o pagamento, pelo TITULAR, da tarifa de emissão respectiva, que será informada ao TITULAR por ocasião da solicitação.

6.3. A cada ano de vigência do CARTÃO, a ONE MED poderá cobrar anuidade, calculada por CARTÃO, conforme tabela em vigor, e que será informada ao TITULAR por ocasião da disponibilização do CARTÃO, devendo ser paga antecipadamente.

6.4. A ONE MED poderá, a seu critério, financiar o pagamento da anuidade. Nessa hipótese, o valor das parcelas da anuidade será cobrado juntamente com os encargos aplicáveis para financiamento do saldo remanescente, indicado no item 5.1.

6.5. O TITULAR declara-se ciente de que os encargos ora ajustados e mencionados nesta cláusula podem sofrer alterações a critério da ONE MED, inclusive em virtude de normas governamentais ou alteração de índices de sua composição. A ONE MED informará mensalmente, através das FATURAS, os valores dos encargos em vigor para o período subsequente.

6.6. A ONE MED poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a cobrança de tarifa por emissão de fatura, conforme tabela em vigor, que estará à disposição do TITULAR através da Central de

Atendimento e por ocasião do encaminhamento do CARTÃO.

6.7. Caso não concorde com o valor de quaisquer taxas, tributos, encargos ou tarifas estipuladas, poderá o TITULAR solicitar o cancelamento do CARTÃO, mediante solicitação à Central de Atendimento ou através do e-mail atendimento@onemedgroup.com.br.

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

7.1. Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão ao CARTÃO, DESDE QUE O TITULAR NÃO TENHAM QUALQUER RESTRIÇÃO E TENHAM CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS.

7.2. Reserva-se às partes o direito de, mediante aviso à outra parte, dar por rescindido o presente instrumento, obrigando-se o TITULAR ao imediato pagamento de todos os montantes em aberto decorrentes da emissão e utilização do CARTÃO, sob pena das Cláusulas 3.17 e 4.7. do presente instrumento.

7.3. A ONE MED, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá considerar rescindido o presente contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

i) violação de qualquer disposição do presente contrato, em especial das obrigações do TITULAR em pagar as FATURAS nas DATAS DE VENCIMENTO;

ii) pedido de insolvência do TITULAR, protesto de título de sua responsabilidade ou sua inscrição em listas de restrição ao crédito;

iii) se o TITULAR exceder o limite de crédito a ele atribuído pela ONE MED ou estabelecido pelas normas do Banco Central do Brasil;

iv) realização, pelo TITULAR de operações vedadas ou de natureza fraudulenta no relacionamento com a ONE MED ou com qualquer dos ESTABELECIMENTOS.

7.4. Consumada a rescisão antecipada deste contrato, na forma do item 7.3. acima, o

<p>Página 000006/000011</p> <p>Registro Nº 1.443.014 01/08/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.563.075 de 01/08/2024 às 07:52:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.443.014 em 01/08/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50	R\$ 5,97	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,70	

TITULAR pagará imediatamente à ONE MED o saldo devedor em aberto das DESPESAS e/ou das PARCELAS, acrescido dos encargos incidentes, obrigando-se ainda a, simultaneamente, inutilizar o CARTÃO à ONE MED, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.5. A rescisão ou denúncia do presente contrato, ocasionada pela não renovação do contrato, por descumprimento de suas cláusulas ou por desinteresse de qualquer das partes, acarretará o imediato bloqueio do(s) CARTÃO e vedação de sua utilização pelo TITULAR, ficando o término do contrato condicionado à quitação do seu saldo devedor.

8. DA CONCESSÃO DE USO DE IMAGEM E DE DADOS PESSOAIS

8.1. Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, o TITULAR, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada pela ONE MED, para que esta tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8.2. A ONE MED é a pessoa jurídica de direito privado a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do TITULAR, para fins de gerenciamento, promoções, informações e segurança nas operações.

8.3. A ONE MED fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais do TITULAR:

8.3.1. Nome completo, inclusive o nome social, apelido, data de nascimento, Número e imagem da Carteira de Identidade (RG), Número do

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);, Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número e imagem de carteira de identificação profissional, Fotografia 3 x 4; Estado civil; Idade; Tipo sanguíneo e fator Rh; Nível de instrução ou de escolaridade; Endereço residencial e comercial completos; Número de telefone, fixo e/ou celular, WhatsApp, e endereço de correio eletrônico (e-mail); Nome dos filhos, inclusive as datas de nascimento e informações dos atestados de vacinação; Filiação a sindicato; Nome dos genitores; Dados bancários, como banco, agência e número de contas correntes; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços oferecidos pela ONE MED;

8.4. A ONE MED fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018.

8.5. A ONE MED fica autorizada, também, a compartilhar os dados pessoais do TITULAR nas situações que envolverem armazenamento e processamento por empresas terceirizadas e do envio de informações alusivas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

8.6. A ONE MED poderá manter e tratar os dados pessoais do TITULAR: i) pelo tempo que perdurar a vigência desse contrato; ii) pelo tempo mínimo de 2 (anos) após o fim da relação entre o TITULAR e a ONE MED, para fins de envio de promoções e eventual reativação dos serviços oferecidos; iii) por 5 (cinco) anos, em caso de inadimplência por parte do TITULAR, prazo necessário a garantir a comprovação do vínculo aqui criado em caso de inadimplência a fim de garantir o direito de cobrança judicial e iv) enquanto durar eventual suspensão do uso dos serviços.

8.6.1. Os dados pessoais anonimizados, ou seja, sem possibilidade de associação ao TITULAR, poderão ser mantidos por período indefinido.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

<p>Página 000007/000011</p> <p>Registro Nº 1.443.014 01/08/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.563.075 de 01/08/2024 às 07:52:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.443.014 em 01/08/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50	R\$ 5,97	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,70	

9.1 São de responsabilidade exclusiva do TITULAR todas as DESPESAS, bem como todos os tributos incidentes sobre financiamentos, especialmente o IOF (bem como seus eventuais substitutos e tributos complementares) quando incidentes, cujos valores serão cobrados nas FATURAS, assim como os demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a presente contratação ou sobre as operações de crédito.

9.2. A tolerância ou transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais da outra serão considerados atos de mera liberalidade que não poderão ser invocados pela parte inadimplente e não acarretam a renúncia ou modificação dos termos ora pactuados, que permanecerão integralmente válidos para todos os fins de direito.

9.3.A ONE MED poderá ampliar a utilidade do cartão, agregar-lhe outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante aditivo contratual registrado em Cartório e/ou comunicação escrita ou mensagem lançada na FATURA, o que será dado pelo TITULAR por recebido e aceito com a simples prática de atos ou ocorrência de fatos caracterizadores de sua adesão, inclusive a continuidade como TITULAR e utilização do CARTÃO.

9.4. Os termos do presente instrumento obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.5. Fica a ONE MED autorizada pelo TITULAR, sem necessidade de prévio aviso, a vender, ceder, transferir ou empenhar, de acordo com as normas legais, todos os direitos e garantias decorrentes do presente contrato, sub-rogando o cessionário em todos os direitos inerentes.

8.6. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Barueri/SP para dirimir qualquer divergência oriunda do presente instrumento, podendo as partes, a seu exclusivo critério, optar ainda pelo foro de domicílio do TITULAR.